



## MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE  
DOUTOR SEVERIANO-RN**, E A EMPRESA  
\_\_\_\_\_, Inscrita no  
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o  
nº \_\_\_\_\_, com sede a Rua  
\_\_\_\_\_. para o fim que a  
seguir se declara.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO**, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 24.517.351/0001-32, com sede a Rua Princesa Isabel, 07 - Centro - CEP: 59.910-000 - Doutor Severiano/RN, neste ato representa pelo seu presidente o senhor **JANDUÍ PIRES DANTAS**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 465.467.744-53, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, Inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº \_\_\_\_\_, com sede a Rua \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, Inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº \_\_\_\_\_, com endereço residência Rua \_\_\_\_\_, apenas denominado de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas demais alterações (Art. 24, inciso II).

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a AQUISIÇÃO DE PNEUS COM SERVIÇO DE ALINHAMENTO, TROCA DE ÓLEO E TROCA DE FILRO DE ÓLEO PARA O VEÍCULO DA CÂMARA PLACA QGW 9991.

### CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO SO SERVIÇO

3.1 - A CONTRATADA se obriga a fornecer o produto acima especificada(s) no regime de execução direta.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

4.1 - O presente Contrato tem como valor total a importância de R\$ \_\_\_\_\_,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO**  
CNPJ: 24.517.351/0001-32

Referente aos produtos objeto deste, conforme relação abaixo:

Item	Discriminação	Unidade	Quant.	VI. Unit	VI. Total
01	Pneu 185/65 R14	Und.	03		
02	Alinhamento	Und.	01		
03	Óleo de motor	Litro	04		
04	Filtro de óleo	Und.	01		
TOTAL GERAL					

**4.2** - O pagamento será efetuado na seguinte forma: de acordo com apresentação de nota fiscal/fatura, a ser realizado em até 30(trinta) dias após a Entrega do produto:

- a) nota fiscal/fatura emitida com base na prestação DA COMPRA, de forma mensal.

**4.3** - A Contratante se reserva no direito de rescindir o presente contrato, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% (vinte e cinco por cento) sem que caiba a Contratada o direito de reclamação ou indenização, nos termos do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

**4.4** - O valor do presente contrato é irrevogável.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS**

**5.1** - O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até a efetiva entrega dos produtos e serviços, e o seu pagamento.

**5.2** – A Contratada se obriga a entregar os produtos num prazo máximo de 05 (três) dias a contar do recebimento da ordem de compra por parte da mesma.

**CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

**6.1** - As despesas deste contrato correrão por conta de recursos próprios da Câmara Municipal de Doutor Severiano-RN, previstos no Orçamento Geral da Casa com as seguintes dotações:

FUNÇÃO	01 – PODER LEGISLATIVO
SUBFUNÇÃO	031 – AÇÃO LEGISLATIVA
PROJETO/ATIVIDADE	2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00 – Material de consumo.





### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

7.1 - Obrigam-se CONTRATANTE e CONTRATADA a cumprir fielmente os regramentos discriminados pelo presente Contrato e as Normas estabelecidas na Lei 8.666/93, obrigando-se ainda a:

#### **- CONTRATANTE**

7.2 - Exigir da Contratada o fiel cumprimento deste Contrato, bem como zelo na prestação do serviço e o cumprimento dos prazos, sendo indicado(s) funcionário(s) para fiscalizar o fornecimento.

7.3 - Colocar à disposição da Contratada tudo o que for necessário para a perfeita execução do serviço e/ou fornecimento solicitado.

7.4 - Fornecer, sempre que forem solicitadas pela Contratada, informações pertinentes.

7.5 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

#### **- CONTRATADA**

7.6 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.7 - Cumprir fielmente com todo o disposto neste presente Contrato.

7.8 - Utilizar durante a realização do evento somente profissionais qualificados para tal fim.

7.9 - Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela contratante, em decorrência do objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

7.10 - Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre o presente contrato.

7.11 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e/ou supressões até o limite fixado no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.12 - Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento regular DO SERVIÇO, informando-o sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES**

8.1 - É vedada a CONTRATADA a subcontratação da compra, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA – DO INADIMPLEMENTO**

9.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização de forma a não prejudicar a realização do evento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO**

CNPJ: 24.517.351/0001-32

**9.2** - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão do evento.

**9.3** - A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

**9.3.1** - advertência;

**9.3.2** - suspensão temporária do direito de participar de licitação;

**9.3.3** - impedimento de contratar com a Administração;

**9.3.4** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

**10.1** - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e proibição de contratação por um período não superior a 02 anos, com a **CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO** pela Inexecução total ou parcial do contrato, além da devolução dos valores efetivamente pagos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

**11.1** - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

**11.2** - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

**11.2.1** - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

**11.2.2** - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

**11.2.3** - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

**11.2.4** - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**12.1** - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução DO SERVIÇO serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

**13.1** – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**





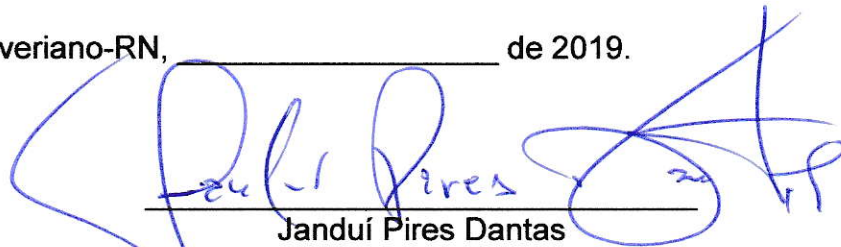
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO**  
CNPJ: 24.517.351/0001-32

**14.1** - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de São Miguel-RN, excluindo-se qual outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1** - Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado. E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Doutor Severiano-RN, \_\_\_\_\_ de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
Janduí Pires Dantas  
Presidente  
Câmara Municipal de Doutor Severiano  
Contratante

\_\_\_\_\_  
CNPJ nº \_\_\_\_\_  
Contratado

**TESTEMUNHAS:**

**Nome**  
**CPF:**

**Nome**  
**CPF:**